



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
RECEBIDO EM 02/06/2017  
Jailton Santos de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

## MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE;  
COLEGAS VEREADORES.**

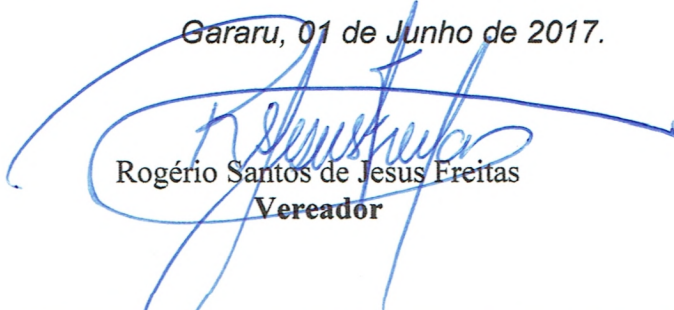
*Estamos submetendo a apreciação do plenário para os costumeiros exames e deliberações, o PROJETO DE LEI Nº 05 de 01 Junho de 2017 que **Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de energia elétrica e água no Município de Gararu e dá outras providências.***

*O referido projeto visa evitar que consumidores tenham o fornecimento de serviços essenciais – como energia elétrica e água, interrompidos por dias, principalmente das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.*

*Os consumidores, mesmos inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção de energia elétrica e água.*

*Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido que o projeto em tela seja aprovado em **Regime de Urgência**, queremos renovar a nossa maior expressão de confiança e atenção a todos os meus pares dessa Casa Legislativa.*

Gararu, 01 de Junho de 2017.

  
Rogério Santos de Jesus Freitas  
Vereador



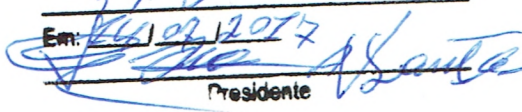
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Josévaldo Alves dos Santos  
Presidente

Parecer  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

2x0  
Em:   
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

Parecer  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

3x0  
Em: 01/06/2017  
  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 05  
DE 01 DE JUNHO DE 2017**

“Dispõe sobre a Proibição do Corte dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município de Gararu e dá outras Providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

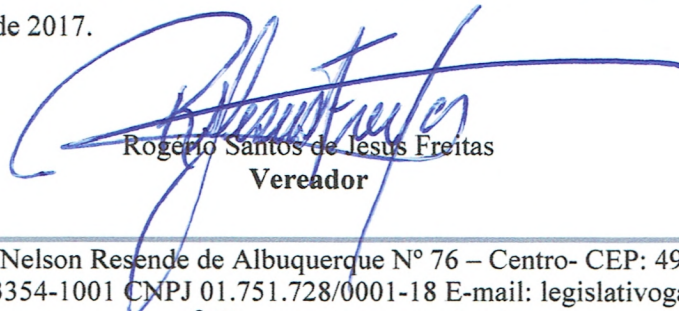
**Art. 1º** - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo único.** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos, da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, em 01 de Junho de 2017.

  
Rogério Santos de Jesus Freitas  
Vereador